



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE TURISMO

CONVÊNIO Nº 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A
ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE
GARANHUNS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Municipal Celso Galvão, localizado na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, CEP: 55.293-904, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, representado nesse ato pela Secretária de Turismo e Cultura, a Sra. **NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS**, portadora do CPF nº 089.571.434-59, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede na Praça Dom Moura, S/N – Centro, Garanhuns/PE, 55.293-550 neste ato representado por sua Presidente a Sra. **JANDIRA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº **598.257.744-87**, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente, Convênio, em face de convergência de interesses entre os convenientes e mediante as disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

I – Constitui objeto do presente convênio o incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento a Magia do Natal 2020, incluindo, todas as despesas necessárias a aquisição de material e despesas com os associados (artesãos), com o fim único e indissociável, de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 06 de novembro de 2020 a 06 de Janeiro de 2021.

II – Para tanto, os incentivos elencados no inciso anterior se materializará através do repasse de R\$ 1.613.757,45 (Hum milhão, seiscentos e treze, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a serem depositados em 06 parcelas, na conta corrente da **SEGUNDA CONVENIENTE**, qual seja, **Banco Caixa Econômica, Conta Corrente: 2.253-3, Operação: 003, Agência: 0052**, Titular: **ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, a qual se compromete em utilizar os recursos única e exclusivamente em despesas inerentes ao objeto do presente instrumento.

1

J. Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este convênio se regerá pelo disposto na Lei nº 4503/2018 e 4065/2014, e Lei nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e pelas demais normas e princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de execução do presente ajuste terá vigência entre os dias de 28 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O custo a ser representado pelo **CONVENIENTE a SEGUNDA CONVENIENTE**, em razão de execução total do ajuste, é estimado em R\$ 1.613.757,45 (Hum milhão, seiscentos e treze, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a serem pagos da seguinte forma:

- I – Primeira parcela de R\$ 113.757,45
- II – Segunda parcela de R\$ 250.000,00
- III – Terceira parcela de R\$ 250.000,00
- IV – Quarta parcela de R\$ 400.000,00
- V – Quinta parcela de R\$ 300.000,00
- VI – Sexta parcela de R\$ 300.000,00

Parágrafo único – Os valores acima são provenientes da Secretaria de Turismo de acordo com a dotação orçamentária a seguir:

Órgão:	02.13 – Secretaria de Turismo
Unidade orçamentária:	2.13.03 – Gerência do Departamento de Turismo
Programa:	2305 – Promover ou Apoiar Eventos Geradores de Fluxo Turístico
Ação:	2157 – Eventos Geradores de Fluxo Turístico
Elemento:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso:	001 – Recursos próprios





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **CONVENENTE** obriga-se a:

Repassar a **CONVENIADA** o valor de **R\$ 1.613.757,45** (Hum milhão, seiscentos e treze, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), pagos em seis parcelas, a primeira no valor de **R\$ 113.757,45** (cento e treze, setecentos e cinquenta e sete mil reais e quarenta e cinco centavos), a segunda no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), a terceira no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), a quarta parcela no valor **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), a quinta parcela no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) e a sexta parcela no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) que serão pagas de acordo com a entrega da prestação de contas referente à parcela anterior.

II – O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a:

- Receber e aplicar os recursos repassados na execução das ações objeto deste convênio;
- Prestar contas do recebimento e aplicação dos recursos repassados na vigência deste convênio, no prazo de 30 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE** e seu representante legal são solidariamente responsável pela aplicação dos recursos financeiros estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento, na forma do Art. 265 do Novo Código Civil.

Parágrafo único – A diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE** declara, por este ato, não ter em seus órgãos dirigentes, detentor de mandato efetivo, nem ocupante de cargo comissionado da Administração direta ou indireta do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O **SEGUNDO CONVENENTE** terá exclusiva responsabilidade pela pessoa que, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, sendo-lhe, diretamente, vinculado e subordinado, inexistindo com o **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer relação funcional ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **SEGUNDO CONVENENTE** obriga-se a encaminhar a prestação de contas do montante recebido ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, a ser prestada até 30 dias após o encerramento do contrato, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Relatório de execução físico-financeira deste instrumento, em conformidade com a liberação de recursos;
- Cópias dos documentos comprobatórios das despesas;
- Relação dos bens adquiridos se for o caso, e suas respectivas notas fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objetivo deste convênio serão afetivas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal, subordinado à Secretaria de Turismo, especialmente designado pela Secretária da pasta, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO

Não Convindo de qualquer dos Convenientes a continuidade do presente convênio, poderá o mesmo ser denunciado, através de comunicação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação, ou mesmo, pertinentes ao conteúdo do presente instrumento venham alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de Termos aditivos acordados entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições, independente de notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo único – A rescisão administrativa far-se-á com fundamento nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, bem como, a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

E por se acharem assim justos e convenientes, assinam os Convenientes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza, dessa forma, seus efeitos legais.

Garanhuns, 01 de Março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE TURISMO

Neile Barros
NEILE JEANE FERREIRA DE BARROS
Secretária de Turismo
Primeiro Convenente

Jandira José da Silva
JANDIRA JOSÉ DA SILVA
Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
Segundo Convenente

Testemunha 1

Nome *Feliana Pruda de Almeida*
CPF *073.473.764-04*

Testemunha 2

Nome *Aline Rafaela Nascimento Silva*
CPF *405.204.268-95*

